

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.476, de 18 de agosto de 1997, para incluir os imóveis vinculados às finalidades essenciais dos Templos Maçônicos no rol de entidades isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.476, de 18 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 4º São isentos do imposto:

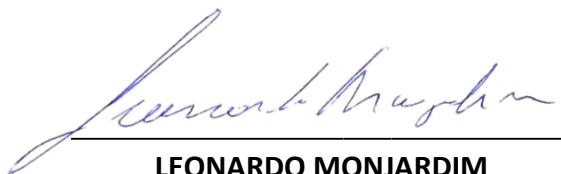
(...)

XI - os imóveis vinculados às finalidades essenciais dos templos maçônicos, desde que efetivamente utilizados para o desenvolvimento de suas atividades filosóficas, educacionais e filantrópicas.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, visando o estrito cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), regulamentará a presente Lei, estimando o impacto econômico-financeiro decorrente da isenção e estabelecendo as medidas de compensação necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 5 de maio de 2026.



LEONARDO MONJARDIM
Vereador - NOVO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa reveste-se de inegável interesse público e de profunda justiça fiscal, social e histórica. O objetivo central deste Projeto de Lei é reconhecer, por meio da isenção tributária, o papel fundamental que a Maçonaria desempenha no seio da nossa sociedade, corrigindo uma assimetria no tratamento dispensado a instituições de notório caráter benemérito.

A Maçonaria, ao longo dos séculos, tem se consolidado como uma instituição de caráter universal, cujos pilares fundamentais repousam sobre a busca incessante pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e espiritual da humanidade.

É imperioso destacar, com a máxima ênfase, as grandiosas obras filosóficas e educacionais que permeiam a essência da Ordem Maçônica. Os templos maçônicos não são meros espaços de congregação, mas verdadeiros centros de difusão de conhecimento, onde se cultiva o livre-pensamento, a ética, a moralidade e o respeito às leis e às instituições democráticas.

Através de seus ensinamentos seculares, a instituição atua de forma silenciosa, porém profundamente eficaz, na formação de cidadãos conscientes de seus deveres para com a pátria, a família e a comunidade, promovendo a educação em seu sentido mais amplo, cívico e transformador.

Ademais, o caráter filantrópico inerente à Maçonaria é notório, inquestionável e amplamente reconhecido pela sociedade civil organizada. A beneficência é um dever sagrado para os seus membros, que se dedicam incansavelmente ao amparo dos menos favorecidos. A Ordem mantém e apoia, de forma contínua, creches, asilos, hospitais, orfanatos e diversas outras obras de assistência social, estendendo a mão àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Toda essa vasta e complexa rede de solidariedade é mantida com recursos

próprios da instituição e de seus membros, aliviando, de maneira substancial e direta, o peso das demandas sociais que recairia exclusivamente sobre os ombros do Estado e, em especial, do Município de Vitória.

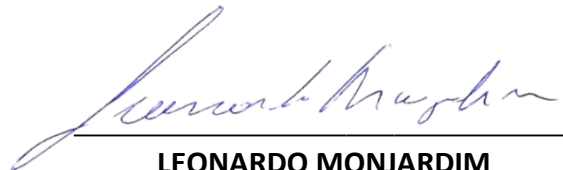
Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra pleno amparo na autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir isenções relativas aos tributos de sua competência, conforme preceitua a Constituição Federal e a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (Tema 682 da Repercussão Geral), que garante ao parlamentar a iniciativa de leis de natureza tributária.

Portanto, a concessão da isenção do IPTU aos templos maçônicos não se configura, sob nenhuma ótica, como um privilégio injustificado. Trata-se do justo, legal e necessário reconhecimento do poder público municipal à inestimável contribuição que esta ordem milenar presta à nossa cidade.

Garantir essa desoneração fiscal é assegurar que os recursos que seriam recolhidos aos cofres públicos sejam integralmente revertidos e multiplicados na ampliação de suas nobres ações educacionais, filosóficas e, sobretudo, filantrópicas em prol da população de Vitória.

Nesta oportunidade, renovo os votos de estima e consideração.

Palácio Atílio Vivacqua, *data do protocolo eletrônico.*



LEONARDO MONJARDIM
Vereador - NOVO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340033003800380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Passos Monjardim** em **06/05/2026 08:00**

Checksum: **D5881DCF7EF1991F66E8B9CDBDB0B07CC04001D383A18C478BEEEB50DF6FB267**